



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1481/2019

Dispões sobre a instalação de bloqueador de ar, mediante solicitação do consumidor, pelas empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água no município de Visconde do Rio Branco.

A Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco – MG, em uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Art. 60, § 8º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. As empresas concessionárias do serviço de abastecimento de água cidade de Visconde do Rio Branco, mediante solicitação do consumidor, devem instalar bloqueador de ar no hidrômetro do respectivo imóvel.

§1º As despesas com aquisição e instalação do bloqueador de ar devem ser suportadas pela empresa concessionária.

§2º O bloqueador de ar deve estar de acordo com a legislação editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 2º. A possibilidade de instalação e bloqueador de ar, mediante solicitação, deve ser informada ao consumidor na conta mensal de água emitida pela empresa concessionária, durante três anos subsequentes à publicação desta lei.

Art. 3. A partir da publicação desta Lei, os hidrômetros devem ser instalados já dotados de bloqueador de ar, independentemente de solicitação do consumidor.

Art. 4. O poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 14 de junho de 2019.


Maria Amabile Cadedo
PRESIDENTE / C.M.V.R.B